

**REGULAMENTO DA CONSULTA ELEITORAL PARITÁRIA À COMUNIDADE DO CECH SOBRE A
SUCESSÃO DA DIRETORIA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS DA UFSCar
GESTÃO 2020-2024.**

A Comissão Organizadora da Consulta Eleitoral Paritária à Comunidade do CECH divulga as normas regulamentadoras para a sua realização.

SEÇÃO I - DA PESQUISA ELEITORAL

Artigo 1º - A Consulta Eleitoral Paritária à comunidade do Centro de Educação e Ciências Humanas (CECH) será realizada em datas, horários e locais previamente estabelecidos pelo CoC-CECH, que serão amplamente divulgados pela Comissão Organizadora.

Artigo 2º - O processo da Consulta à Comunidade deverá assegurar e promover, de forma equitativa, a participação de todas as pessoas que compõem a comunidade universitária do CECH nesse processo para indicação de preferência para o/a dirigente do Centro.

SEÇÃO II - Da Comissão da Consulta à Comunidade

Artigo 3º. São deveres da Comissão de Consulta à Comunidade:

- I. Coordenar todos os processos relativos à Consulta à Comunidade;
- II. Homologar, ou não, a inscrição das candidaturas;
- III. Garantir a lisura do pleito;
- IV. Adotar as providências cabíveis para garantir a segurança do processo de Consulta à Comunidade;
- V. Receber e julgar os recursos interpostos durante o processo de Consulta à Comunidade;
- VI. Adotar as providências necessárias para assegurar as condições para o bom andamento do processo de Consulta à Comunidade;
- VII. Garantir o cumprimento deste regulamento em conformidade com as normativas que regem a instituição;
- VIII. Manter sob sua guarda, com lisura e responsabilidade, toda a documentação do processo de Consulta à Comunidade;
- IX. Divulgar amplamente o presente regulamento da Consulta à Comunidade e outras normativas referentes ao processo.

Artigo 4º. Os membros da Comissão de Consulta à Comunidade não poderão concorrer nesta Consulta à Comunidade, sob pena de impugnação da candidatura.

§1º Será vedado aos membros da Comissão de Consulta à Comunidade manifestar-se publicamente a favor ou contra qualquer candidatura concorrente.

§2º Os contatos com a Comissão deverão ser feitos pelo e-mail: comissaoeleitoralcech2024@gmail.com.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO

Artigo 5º Os segmentos da comunidade universitária para o qual esse processo é franqueado são as categorias de Servidores Docentes e Técnico-Administrativos Ativos lotados(as) no CECH e Discentes regularmente matriculados(as) nos cursos vinculados ao CECH, a saber:

§1º São considerados servidores docentes ativos todos aqueles que pertencem às Carreiras do Magistério Superior e Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) e que estiverem lotados nesta Instituição e ativos à época da pesquisa. Não poderão participar da consulta os servidores docentes aposentados, substitutos, voluntários ou visitantes.

§2º São considerados servidores técnico-administrativos ativos todos aqueles que pertencem à Carreira de Servidor Técnico-Administrativo e que estiverem lotados neste Centro e ativos à época da pesquisa. Não poderão participar da consulta os servidores técnico-administrativos aposentados, voluntários ou sem vínculo ativo.

§3º São considerados discentes regularmente matriculados todos aqueles que estiverem regularmente matriculados nos cursos de graduação nas modalidades presencial ou a distância, e os regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

SEÇÃO IV - DAS INSCRIÇÕES

Artigo 6º - As candidaturas para Diretor(a) e a Vice-Diretor(a) concorrentes à Consulta à Comunidade serão compostas por docente ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, requisitos estabelecidos no Decreto Federal 1916, de 23 de maio de 1996, com lotação funcional no Centro de Educação e Ciências Humanas.

§1º A inscrição da candidatura deverá ser realizada por meio de Processo Genérico (restrito) no Sistema SEI, da Universidade Federal de São Carlos, a ser encaminhado para a Secretaria do CECH, dentro dos prazos indicados no Cronograma. Na **Especificação** do processo deve-se informar “Sucessão da Diretoria do CECH – Gestão 2020-2024”. No campo **Classificação por assuntos** deve-se informar o código 010 - “Organização e funcionamento”.

- I. O/A candidata/o a diretor(a) deverá instruir o processo com ofício SEI, dirigido à Comissão Organizadora da Consulta Eleitoral, assinado eletronicamente, com a apresentação de sua candidatura, nome da candidatura, e a aceitação das normativas constantes do Regulamento da Consulta Eleitoral Paritária à Comunidade do CECH.
- II. No ato da inscrição, a candidatura deverá anexar ao Processo SEI uma **Carta-Programa de Gestão** para o CECH para o período de vigência do mandato em disputa, em formato PDF.
- III. Cada candidatura inscrita deverá anexar ao Processo SEI, para efeitos de divulgação das candidaturas concorrentes na página web do CECH, um documento no formato PDF com uma página tamanho A4, contendo uma versão resumida de sua proposta de programa para a Gestão. Essa página poderá incluir

um *link* para uma página externa e para as redes sociais associadas à campanha da candidatura.

§2º Qualquer membro de uma candidatura inscrita poderá ser substituído até às **17h00** do dia imediatamente anterior ao debate, devendo a alteração ser protocolada por meio de Processo SEI, a ser encaminhado para a Secretaria do CECH, com justificativa por escrito e com o nome e situação funcional do/a substituto/a.

- I. Assim como no procedimento de inscrição de candidaturas, a inscrição de substituto/a requer o processo com ofício SEI, assinado eletronicamente, com a apresentação da nova candidatura e a aceitação das normativas constantes do Regulamento da Consulta Eleitoral Paritária à Comunidade do CECH.

§3º As informações referentes ao processo de consulta eleitoral serão publicadas na página web do CECH/UFSCar e divulgadas nos sistemas de comunicação oficiais da UFSCar.

SEÇÃO V – DA CAMPANHA

Artigo 7º - A administração do CECH/UFSCar fará a divulgação periódica do processo de Consulta Eleitoral.

§1º As páginas do domínio “ufscar.br”, bem como todos os seus endereços eletrônicos oficiais ou de suas unidades serão meios permitidos quando utilizados de forma equânime e isenta, em tempo e formato, para a divulgação do Processo Eleitoral e Campanha de todas das Candidaturas.

§2º Os administradores de recursos institucionais – páginas e contas da Universidade, Centros, Departamentos, Cursos, Unidades Administrativas em redes sociais, listas de e-mails, e páginas no domínio ufscar.br – não devem utilizar tais recursos para fins de campanha eleitoral de candidaturas específicas.

§3º Na realização de suas campanhas, os integrantes das Candidaturas se comprometem a preservar o meio ambiente e a evitar qualquer dano ao patrimônio da UFSCar, bem como não realizar a afixação de propaganda eleitoral em paredes, muros ou qualquer espaço que não os dos quadros de avisos, bem como a utilização de outdoor nas campanhas, a distribuição de camisas, bonés e qualquer objeto de uso pessoal, exceto bótons e adesivos. No entanto, o uso de materiais individuais de campanha é permitido a todos os membros da comunidade da UFSCar

Artigo 8º Membros componentes das Candidaturas, representantes e/ou simpatizantes das Candidaturas que ocupam cargos institucionais, tais como direção de unidade, chefia de departamento, coordenação de cursos, ou outros, não devem se utilizar da prerrogativa do cargo em questão para fins eleitorais.

Artigo 9º Candidatos(as) a quaisquer cargos no processo de Consulta à Comunidade que participarem em solenidades oficiais da UFSCar, tais como inaugurações, não poderão fazer qualquer tipo de divulgação das candidaturas.

Artigo 10º A Comissão de Consulta à Comunidade deverá organizar e mediar a ocorrência de pelo menos um debate, no caso de mais de uma candidatura, ou exposição da Carta-Programa, havendo apenas uma candidatura. As normativas da Comissão relacionadas ao dia, local e regulamentação do Debate das candidaturas inscritas serão acordadas entre a Comissão organizadora e as candidaturas inscritas.

SEÇÃO VI - DA VOTAÇÃO

Artigo 11º O processo de votação será realizado de forma eletrônica (*online*) utilizando o sistema Helios Voting, instalado em infraestrutura computacional da UFSCar.

§1º Os eleitores poderão votar utilizando um programa navegador web a partir de qualquer dispositivo computacional conectado à Internet, a qualquer momento dentro do período estabelecido para a eleição.

Artigo 12º O acesso ao sistema será através de login (Número UFSCar, RA ou CPF) e senha utilizados pelos membros da comunidade para acesso aos sistemas integrados de gestão acadêmica da UFSCar.

§1º Cabe a cada eleitor(a) certificar-se de que seu acesso aos sistemas da UFSCar estará operacional para uso no período de votação. Também é responsabilidade do(a) eleitor(a) certificar-se de que a conta de e-mail associada ao seu acesso aos sistemas da UFSCar está atualizada. Do mesmo modo, cabe ao/à eleitor(a) certificar-se que eventuais mensagens enviadas pelo sistema de votação e consideradas como *spam* por seu serviço de e-mail, sejam tratadas de maneira adequada.

§2º Compete à Secretaria de Informática (SIn) da UFSCar prover auxílio para membros da comunidade que tenham dificuldade com suas senhas para acesso ao sistema.

§3º A SIn deverá encaminhar aos/às eleitores(as), em seus e-mails de contato cadastrados nos sistemas da UFSCar, o endereço eletrônico do sistema de votação, a pedido da Comissão para Consulta à Comunidade CECH, para que o(a) eleitor(a) possa exercer seu direito de votar.

Artigo 13º A lista de votantes habilitados será divulgada na página web do CECH no dia 22/10/2020. Membros do CECH, tal como definidos no artigo 5º, parágrafos primeiro, segundo e terceiro, que não estiverem nesta lista poderão apresentar recursos à Comissão até o dia 23/10/2020, às 17h00, por meio de mensagem eletrônica enviada para o endereço da comissão comissaoeleitoralcech2024@gmail.com. A Comissão será responsável por analisar esses recursos e providenciar a inclusão dos(as) eleitores(as) cujos recursos forem acatados, divulgando a lista final de eleitores(as) no dia 26/10/2020.

Artigo 14º. Em sessão virtual pública aberta à comunidade iniciada às **9h do dia 11/11/2020**, ocorrerá a validação das urnas virtuais divididas para as categorias estabelecidas para condução e instrução do pleito eleitoral, bem como das cédulas de votação no sistema eletrônico de votação.

§1º As cédulas conterão os nomes das candidaturas deferidas para o pleito em ordem de inscrição, considerando-se a forma indicada na ficha de inscrição. Os nomes dos/as candidatos(as) serão acompanhados da sigla da unidade a que pertencem, respeitando-se, no total, o limite máximo de 100 caracteres.

§2º As cédulas incluirão também a possibilidade de voto em branco, sendo obrigatório o preenchimento de uma das opções, entre as candidaturas cadastradas ou branco, para depositar o voto.

§3º A data e horário de início e término poderão sofrer alterações em função de eventos que fujam do controle da Comissão para Consulta à Comunidade – como interrupção do serviço de energia e/ou Internet que afete(m) o acesso dos eleitores às urnas por mais de 20% do tempo disponibilizado para votação. Se isso ocorrer, a Comissão para Consulta à Comunidade poderá prorrogar o prazo de votação e ajustar o cronograma das etapas subsequentes promovendo a devida divulgação das decisões e ações tomadas.

Artigo 15º - Os eleitores serão organizados em três categorias, associadas a três cabines de votação: Servidores Docentes, Servidores Técnico-Administrativos e Discentes (Graduação e Pós-Graduação), de forma a respeitar o cômputo dos votos segundo definição no parágrafo terceiro do artigo 22º.

Parágrafo único. Os membros da comunidade que pertencem a mais de uma categoria poderão votar apenas uma das categorias a que estiverem vinculados, considerando-se as prioridades: 1º. Servidor Técnico-Administrativo; 2º. Servidor Docente; 3º. Discente de Pós-Graduação; e, 4º. Discente de Graduação.

Artigo 16º. Os membros da comunidade só poderão votar em uma das candidaturas concorrentes dentre as constantes da relação divulgada pela Comissão, devidamente cadastradas no sistema de votação eletrônica.

Artigo 17º. Durante todo o período de votação, será possível aos eleitores alterarem e repetirem seus votos, de acordo com os mecanismos oferecidos pelo sistema de votação eletrônico adotado. Para efeito da apuração, será considerado o último voto realizado por cada eleitor. A cada voto depositado, o sistema enviará um e-mail contendo o respectivo rastreador de cédula ao endereço do(a) eleitor(a) cadastrado nos sistemas da UFSCar. O rastreador de cédula correspondente ao último voto depositado também permanecerá disponível para consulta no sistema de votação. Em caso de atividade suspeita, tal como recebimento de e-mail de “voto depositado” sem que se tenha depositado um novo voto, o(a) eleitor(a) deverá imediatamente efetuar a troca de sua senha de acesso aos sistemas UFSCar, protocolar ocorrência em <https://helpdesksin.ufscar.br> e resguardar-se depositando um novo voto.

Artigo 18º. Para efeitos de apuração, serão considerados os votos realizados pelos consultados no período estabelecidos pela Comissão, constantes neste regulamento.

Artigo 19º. Serão designados pelas candidaturas os nomes de fiscais de candidatura para verificação dos procedimentos associados à votação eletrônica. até as **17h00 do dia 21/10/2020**. Cada candidatura poderá indicar até três fiscais, membros da comunidade do CECH, por meio de mensagem eletrônica enviada para o endereço da comissão comissaoeleitoralcech2024@gmail.com .

Artigo 20º. O sistema de votação eletrônica será configurado para encerrar automaticamente a votação ao final do período estipulado.

SEÇÃO VII - DA APURAÇÃO

Artigo 21º - O escrutínio e a apuração são de responsabilidade da Comissão de Consulta à Comunidade.

Artigo 22º - A apuração dos votos ocorrerá após o encerramento da votação, conforme o Cronograma incluso neste Regulamento

§1º A apuração dos votos ocorrerá em sessão pública virtual e se dará por meio do próprio sistema de votação online.

§2º A apuração terá como resultado a quantidade de votos de cada candidatura, em cada um dos segmentos de que trata o Artigo 5º, em seus parágrafos primeiro, segundo e terceiro.

§3º A apuração terá como resultado também um índice de totalização dos votos entre as três categorias, para cada Candidatura, através da seguinte fórmula:

$$\text{Índice paritário de consulta} = [\text{iD} / \text{tD} + \text{iTA} / \text{tTA} + [(\text{iEg} + \text{iEpg}) / (\text{tEg} + \text{tEpg})]] / 3$$

Onde:

iD = indicação de Servidores Docentes

tD = total de Servidores Docentes

iTA= indicação de Servidores Técnicos-Administrativos

tTA = total de Servidores Técnicos-Administrativos

iEg = indicação de Discentes de Graduação

tEg = total de Discentes de Graduação

iEpg = indicação de Discentes de Pós-graduação

tEpg = total de Discentes de Pós-graduação

§4º Será considerada eleita a candidatura que obtiver o maior número de votos.

§5º O índice de cada Candidatura será calculado e divulgado, com precisão de três casas decimais, podendo ser utilizadas mais casas em caso de empate.

§6º Persistindo o empate, será apresentado prioritariamente o/a candidato/a a diretor(a) tiver maior tempo ininterrupto de vínculo funcional com UFSCar e, persistindo o empate, a maior idade.

§7º Não será admitido recurso contra a apuração, se não tiver sido apresentada prévia impugnação no ato da apuração, contra as nulidades arguidas.

SEÇÃO VI - DO RESULTADO FINAL

Artigo 23º Para finalizar os trabalhos, caberá à Comissão Organizadora da Consulta Eleitoral Paritária:

- I. Classificar as candidaturas inscritas pelo resultado final do Índice Paritário de Votação;
- II. Elaborar a Ata Final da Consulta Eleitoral Paritária, a ser amplamente divulgada no âmbito do Centro de Educação e Ciências Humanas, no prazo de 24 horas do final da apuração, e encaminhá-la formalmente ao Conselho do CECH, por meio de Processo SEI.

Artigo 24º Os resultados da Consulta Eleitoral serão submetidos à homologação do CoC/CECH, que ocorrerá em conformidade com o Cronograma incluso neste Regulamento

Parágrafo único. Os resultados deverão estar acompanhados de toda a documentação que os embasa e precede – Candidaturas, listas de votantes, impugnações, recursos e demais documentos - em processo no Sistema SEI.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25º Eventuais recursos poderão ser interpostos até a data limite do objeto do recurso, devidamente instruídos, conforme o cronograma da Consulta Eleitoral previamente divulgado no Regulamento da Consulta Eleitoral, e deverão ser enviados para o endereço eletrônico da Comissão Organizadora da Consulta comissaoeleitoralcech2024@gmail.com .

Artigo 26º Os trabalhos serão considerados finalizados vencidos os prazos de recurso e suas decorrências.

Artigo 27º As condições de salvaguarda e segurança dos dados relativos à consulta eletrônica deverão ser garantidas pela Comissão de Consulta à Comunidade e pela Secretaria Geral de Informática (SIn) por um mês após a divulgação dos resultados da votação.

Artigo 28º Na eventualidade da ocorrência de caso não previsto ou não bem caracterizado na presente regulamentação, a Comissão Organizadora fica autorizada a decidir e/ou expedir a orientação necessária, divulgando-a junto às candidaturas inscritas e à comunidade do CECH.

São Carlos, 30 de setembro de 2020.

Comissão Organizadora da Consulta Eleitoral à Comunidade para Sucessão da Diretoria do
CECH – UFSCar

Flávia Bezerra de Menezes Hirata Vale (representante dos servidores docentes)
Adriana Maria Pessoa de Lima Souza (representante dos servidores TAs)
Pedro Henrique Correia Silva Moreira (representante dos discentes)